



**LEI Nº 1.894, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.**

Autoriza a doação de área de terras medindo 1.127,06m<sup>2</sup>, localizada no Distrito Industrial denominada **Lote 05** da **Quadra "R"**, para a empresa **F.P. RORATO-ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º Fica** o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **F.P. RORATO-ME**, estabelecida nesta cidade à Rua Osaka nº 113, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.620.581/0001-67, uma área de terras medindo 1.127,06m<sup>2</sup> (**mil cento e vinte e sete metros quadrados e seis centímetros**), denominada **Lote 05**, encravada na **Quadra "R"**, localizada no Distrito Industrial, parte da matrícula nº 24.415, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 04 - DIJP, medindo 30,00 metros; **Fundos** para o Lote 02, medindo 30,00 metros; **Lado Direito** para os Lotes 03 e 04, com 35,44 metros e **Lado Esquerdo** para o Lote 06, com 35,68 metros.

§ 1º A empresa donatária obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da autorização para a ocupação do imóvel, uma área medindo 431,28m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e um metros quadrados e vinte e oito centímetros) totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa e barracão, para atuar no ramo de comércio atacadista de mercadorias de insumos agropecuários e materiais de construção em geral, obrigando-se também, a fazer uso de muro e calçada em frente ao imóvel.

§ 2º A escritura pública de doação, será outorgada à empresa donatária, após o início das atividades no local, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras nas concessões de empréstimos para serem aplicados na construção, conclusão ou ampliação das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



§ 3º A empresa donatária obriga-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Desenvolvimento Econômico, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada, a geração de 10 (dez) empregos diretos.

§ 4º Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

**Art. 2º** O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

**Art. 3º** A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a repassar a título de contribuição às entidades filantrópicas de Naviraí, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, o valor de 1.500 UFN's, de conformidade com o art. 11 da Lei 1.673 de 31 de outubro de 2012, e alterações posteriores.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade dos donatários.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 31 de outubro de 2014.

  
**LEANDRO PERES DE MATOS**  
Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 54/2014  
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Diário Oficial  
dos Municípios  
Edição N.º 1215 do 6/11/2014